

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 02 /2018**

Aprovação da Reprogramação dos Saldos 2017 remanescentes repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Janeiro de 2018, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

**CONSIDERANDO**

- a deliberação da Plenária realizada no dia 23 de janeiro de 2018;
- as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- as orientações contidas na Portaria nº. 625 de 10 de agosto de 2010, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; e Programa IGDSUAS – M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal);
- que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Pisos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**Resolve:**

**Art.1º - APROVAR** a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social de competência financeira do ano de 2017, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; e Programa IGDSUAS – M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiros, 23 de janeiro de 2018



Dilza Alves Luz Neves

*Vice-Presidente do CMAS e ICS*